

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 097/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DA LEI Nº 2.124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015."

Art. 1º Fica alterados dispositivos da redação da Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

[..]

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é superior, subordinado diretamente ao (a) Prefeito (a), e coordena o Sistema Municipal de Cultura – SMC". (NR)

.....

Art. 39 O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberador e fiscalizador, integrante da estrutura básica do órgão gestor municipal de cultura, com composição indicativa do Poder Público e majoritariamente eletiva da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do sistema municipal de cultura - SMC. (NR)

.....

Art. 71 O Município de Telêmaco Borba assume o compromisso de instituir e assegurar o pleno cumprimento de todos os dispositivos do Sistema Municipal de Cultura, previstos nesta Lei, até 31 de dezembro de 2035. (NR)

Art. 2º Fica revogado a alínea "d" do inciso III do Art. 33 da Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º Fica revogado os incisos II e V do Art. 35, inciso IV do Art. 43, Art. 53 e Art. 54 e seus incisos, todos da Lei 2.009/2013.

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 2.124, de 18 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a instituída a Conferência Municipal de Cultura



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

que será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo no Município, bienalmente obrigatória”. (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso II e revogado o inciso III do Art. 2º da Lei 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (Inalterado)

I - (Inalterado)

II – Fiscalizar os projetos realizados pelos empreendedores de projetos culturais aprovados para o apoio do Fundo Municipal de Cultura. (NR)

III - Revogado.

IV - (inalterado)”.

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso II do Art. 4º da Lei nº 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (Inalterado)

I - (Inalterado)

II – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura. (NR)

III-(Inalterado)

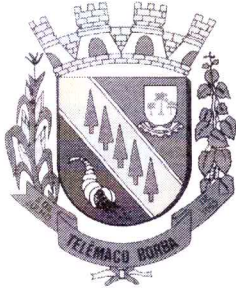
IV - (Inalterado)

V - (Inalterado)

VI-(Inalterado)

VII - (Inalterado)

Art. 10 Fica alterado a redação do *caput* do Art. 5º da Lei 2.124/2015, bem como, converte o Parágrafo único em §1º, e acrescenta ao citado artigo os §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

“Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é órgão permanente, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, constituído com a finalidade de pactuar políticas públicas de cultura, considerando a diversidade territorial e cultural do Município. (NR)

§ 1º A composição do Conselho será, no mínimo, paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos. (NR)

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, devendo ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade da área cultural que representam.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público”.

Art. 11 Fica alterado o inciso VII do Art. 15 da Lei nº 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (Inalterado)

I - (Inalterado)

II - (Inalterado)

III - (Inalterado)

IV - (Inalterado)

V - (Inalterado)

VI - (Inalterado)

VII - Fomento às artes representadas no CMC e oriundas de proposições devidamente deliberadas, em



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

seu devido processo Legal; (NR)

VIII - (Inalterado)

IX - (Inalterado)

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de março de 2026.

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente

